



DECRETO N.º 310/2021.

Prorroga o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria e uso de área no exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 60 e 69, da Lei Municipal n.º 2.413/93, de 20.12.93, e,

Considerando, o artigo 69, da Lei n.º 2413/1993 (Código Tributário Municipal), e alterações posteriores, a Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida, anualmente, pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês de abril, tomando como base, o ano subsequente à data da concessão, conforme o Anexo IV, da Lei n.º 2.413/93;

Considerando, o parágrafo único do artigo 60, da Lei n.º 2413/1993 (Código Tributário Municipal), e alterações posteriores, que estabelece a taxa de uso de área;

Considerando, a situação epidemiológica de combate ao COVID-19 e o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do RS que vem afetando diretamente o comércio local e a prestação de serviços no âmbito do Município;

Considerando, a justiça fiscal e a eficiência administrativa, visando não lesar os contribuintes pelo atraso e para facilitar o pagamento de tributo municipal em cota única;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a realização do pagamento, referente à Taxa de Fiscalização e Vistoria e uso de área, previsto no Decreto n.º 560/2020, conforme abaixo:

Parcela	Vencimento
Taxa de Fiscalização e Vistoria	30/9/2021
Uso de área	30/9/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.